
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 05/2026

EDITAL Nº 05/2026

Dispõe Sobre Processo Eleitoral Dos Representantes Da Sociedade Civil, Para Compor O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA, Biênio 2026/2028, De Delmiro Gouveia, Alagoas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia - AL, no uso das atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 977/2009 e sua alteração Lei 1.267/2019, convoca e torna pública a Assembleia Geral com os representantes da sociedade civil para a escolha dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente representante da sociedade civil para o biênio 2026/2028.

1. DAS NORMAS GERAIS

Convocar e tornar pública a abertura do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil. Serão 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil no CMDCA, sendo os 05 (cinco) representantes da sociedade civil pelo processo eletivo;

Os representantes da sociedade civil eleitos, pela ordem do mais votados, serão: 05(cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes da mesma organização.

A Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, responsável pela Eleição, será composta por 02 (dois) membros (Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente), sendo:

01 (um) representante da Sociedade Civil;

01 (um) representante governamental;

2. DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

2.1 A Assembleia Geral para a eleição das Entidades e respectivos Conselheiros- Titulares e Suplentes-, representantes da sociedade civil, será realizada no dia 15/08/2026 as 15h, na sede do CMDCA (Casa dos Conselhos), situada na Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56- Bairro Novo – Delmiro Gouveia- AL, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

2.2. A assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 15 minutos, com qualquer número de votantes.

2.3. A Assembleia será dividida em dois momentos:

a) exposição, pelo tempo máximo de 20 minutos de duração, sobre a organização das Entidades não governamentais, seu fortalecimento e qualificação para exercício do controle social exercido no CMDCA;

b) votação.

2.4. Cada entidade terá o prazo de até 03 (três) minutos para falar perante a Assembleia sobre suas propostas e sua candidatura.

2.5. A apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a votação de todas as entidades inscritas e presentes no local de votação, observado o horário estabelecido;

2.6. O processo eleitoral será conduzido pela presidência da Comissão Eventual de Legislação convocada para este fim.

3. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES AO PROCESSO ELEITORAL

3.1 A habilitação das Entidades ao Processo Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

Período de inscrição: 21 a 31/08/2026

Horário de inscrição: das 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas;

Local de inscrição: Sede do CMDCA (Casa dos Conselhos) – Rua Ulisses Luna nº-56 Bairro Novo- Delmiro Gouveia- AL;

Avaliação das inscrições: 01 e 02/09/2026

Divulgação e Publicação do Edital com o nome das entidades habilitadas e inabilitadas:

Data da Assembleia para a eleição: 15/08/2026

Horário da eleição: as 15h

Local da eleição: Sede do CMDCA (Casa dos Conselhos) – Rua Ulisses Luna, nº 56 Bairro Novo- Delmiro Gouveia- AL.

Fiscalização: Ministério Público

Posse das Entidades e dos novos Conselheiros: 23/09/2026

3.2. A representação de entidades não governamentais será composta por 05 (cinco) membros, das entidades devidamente registradas no CMDCA;

3.3. O Processo de votação será regido pelas orientações da Comissão Eventual de Legislação;

3.4. Na ausência do representante legal da entidade devidamente inscrita no CMDCA o mesmo poderá indicar no ato da inscrição de sua candidatura a pessoa da entidade apto a exercer o direito do voto.

4- DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

4.1 - Apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição, dirigido a Presidência da Comissão Eventual de Legislação solicitando o deferimento do registro de candidatura e indicando o membro Titular e o Suplente que irão representar a entidade no CMDCA, conforme.

- Cópia dos documentos pessoais do candidato titular e suplente indicado no requerimento (RG e CPF);

- Cópia dos documentos pessoais da pessoa indicada no requerimento para exercer o direito ao voto na ausência do presidente da entidade (RG e CPF);

- Cópia da Ata da Eleição da atual Direção da entidade, devidamente registrada em cartório;

- Cópia do CNPJ;

- Certificado de Registro da entidade no CMDCA.

4.2. A entidade deverá atuar na Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia, em efetivo e ininterrupto funcionamento no mínimo há um ano;

4.3. Não poderão concorrer à eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

b) conselheiros tutelares no exercício da função;

c) ocupantes de cargo de confiança, contratados e ou função comissionada do poder público na qualidade de representantes de Sociedade Civil Organizada;

d) entidade que nas suas definições estatutárias, não desenvolvam trabalhos direcionados à crianças e adolescentes.

5. DA COMISSÃO EVENTUAL DE LEGISLAÇÃO

5.1. A Comissão Eventual de Legislação será composta conforme o item 1.2 desde edital.

5.2. Compete a Comissão Eventual de Legislação:

a) Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;

b) Rubricar as cédulas Eleitorais;

c) Realizar Apuração dos Votos;

d) Lavrar Ata de Eleição;

e) Definir a metodologia do Processo Eleitoral.

6. DA ELEIÇÃO

6.1. Cada entidade terá direito a 01 (um) cédula para votação, sendo que, está habilitado a votar o representante legal da entidade.

6.2. Serão consideradas eleitas como titulares as 05 (cinco) entidades com maior número de votos, que comporão o CMDCA, e como Suplente as 03 (três) últimas entidades mais votadas;

6.3. Em caso de empate, será escolhida a entidade com maior tempo de atuação, considerando o registro jurídico CNPJ.

7. DA VOTAÇÃO

7.1 A cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Secretaria Executiva do CMDCA e rubricadas pelos membros da Comissão Eventual de Legislação.

7.2. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor apenas para efeito de escolha da entidade.

7.3. O representante legal da Entidade inscrita deverá apresentar documento com foto no ato da assinatura da lista de votação.

7.4. Poderão votar na Assembleia a entidade devidamente habilitada e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado,

mediante comprovação documental.

7.5. Só poderá participar da plenária de Votação apenas o membro apto a votar.

8. DA APURAÇÃO

8.1. No dia, a Comissão Eventual de legislação declarará encerrados os trabalhos de votação, dando início à apuração dos votos no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão e do Ministério Público.

8.2. A mesa, composta pela Comissão Eventual de Legislação realizará a apuração de votos da seguinte forma;

a) contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de vontades, constante na lista de votação;

b) um membro da Comissão Eventual de Legislação abrirá as cédulas, o Presidente fará leitura dos votos e outro membro da Comissão Eventual de Legislação anotará aos votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.

8.3. Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eventual de Legislação de forma sumária, sobre validade do voto.

8.4. Serão anuladas as cédulas que:

a) não correspondam ao modelo oficial;

b) não estiverem devidamente rubricadas;

c) estiverem em branco;

D) contiverem rasuras;

8.5. Concluída a contagem de votos da Assembleia, a Presidência da Comissão Eventual de Legislação, proclamará o resultado indicando as entidades que obtiveram maior número de votos.

8.6. Cada entidade eleita como representante da sociedade civil indicará um membro para atuar como Conselheiro Titular e outro atuar como suplente. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade no Conselho, deverá ser previamente comunicada e justificada, para que não cause prejuízo algum às atividades do CMDCA.

8.6.1. Se por acaso não se justificar a referida substituição, o Colegiado do CMDCA deverá se reunir e deliberar pela não aceitação, sob pena de exclusão da própria entidade do CMDCA.

8.7. A entidade eleita terá mandato de 02 (dois) anos referente ao biênio 2026-2028, permitindo-se a reeleição mediante a nova eleição.

8.8. A função os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo a duração do mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução mediante eleição.

8.9. Embora não sejam remunerados, os membros do CMDCA são considerados “funcionários públicos” para fins penais (Código Penal: artigo 327) e “agentes públicos”, para fins da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões de indeferimento de inscrição pela Comissão Eventual de Legislação caberá recurso administrativo ao Plenário do CMDCA, por escrito e de modo fundamentado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação na sede do CMDCA.

9.2. As entidades e representantes considerados habilitados poderão sofrer impugnações, desde que apresentadas ao Plenário do CMDCA por escrito, fundamentadas e com impugnante devidamente identificado, em até 48 (quarenta e oito) horas depois da publicação.

9.3. A comissão de legislação do CMDCA decidirá o recurso de indeferimento ou de impugnação de candidaturas em até 48(quarenta e oito) horas e dar publicidade ao fato.

9.3.1. As decisões do Plenário, devidamente fundamentadas, serão tomadas pelo quórum de maioria absoluta, dando-se publicidade ao fato.

9.4. As eventuais interposições de impugnação da eleição deverão ser fundamentadas nas leis supracitadas e encaminhadas ao Plenário do CMDCA até o segundo dia útil após a eleição e protocoladas na Secretaria Executiva do CMDCA de Delmiro Gouveia, das 08:00 às 12:00 horas.

10. DA POSSE DOS REPRESENTATES DA SOCIEDADE CIVIL

10.1. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a proclamação do

resultado da eleição, com publicação dos nomes das Organizações da Sociedade Civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eventual de Legislação, cujas deliberações obedecerão ao critério da maioria simples.

11.2. Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital	21/08/2026	
Período de inscrições das entidades candidatas	21/08/2026 a 31/08/2026	Das 08h às 12h e das 14h às 17h
Análise da documentação e avaliação das inscrições	01 e 02/09/2026	Expediente da Comissão
Publicação da relação preliminar das entidades habilitadas e inabilitadas	03/09/2026	Até às 17h
Prazo para apresentação de recursos	04 e 05/09/2026	Até às 17h
Julgamento dos recursos	08 e 09/09/2026	Expediente da Comissão
Publicação da relação definitiva das entidades habilitadas	10/09/2026	Até às 17h
Assembleia Geral e Processo Eleitoral	15/09/2026	Às 15h
Publicação do resultado oficial	17/09/2026	Até às 17h
Posse das entidades e dos novos conselheiros	23/09/2026	Às 15h

Delmiro Gouveia AL, 20 de agosto de 2026.

ROBERTA AURISTEIA DOS SANTOS BARBOSA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

A presidência da Comissão Especial do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia – AL. A entidade abaixo solicita o deferimento do registro de candidatura neste Conselho, indicando o membro titular e o suplente que irão representar a entidade no CMDCA.

BIÊNIO 2026-2028

Nome da Entidade:	
CNPJ:	
Endereço: nº:	
UF:	CEP:
Tel.:	E-mail:
Principal Atividade da Entidade relacionada aos Direitos da Criança e do Adolescente:	
Dados do Representante Titular:	
Nome:	
Endereço: nº:	
Bairro: _____	CEP: _____
Município: _____	Tel.: _____
UF: _____	
E-mail: _____	RG: _____
Data nascimento: ____/____/____	CPF: _____
Dados do Representante Suplente:	
Nome:	
Endereço: nº:	
Bairro: _____	CEP: _____
Município: _____	Tel.: _____
UF: _____	
E-mail: _____	RG: _____
Data nascimento: ____/____/____	CPF: _____

Assinatura do representante legal da entidade

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:60458108

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/08/2026. Edição 2876
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>